



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 164, DE 03 DE JULHO DE 1973.-

Estabelece favores fiscais e dá outras providencias.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas com ele cobradas e previstas no Código Tributário Municipal, nos prazos que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Executivo, serão concedidos os seguintes favores fiscais:

- a - desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento integral e de uma só vez, até o prazo de vencimento da primeira parcela, da totalidade dos valores referentes a impostos e taxas lançados;
- b - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela para o contribuinte que efetuar o pagamento no prazo de seu vencimento.

Art. 2º - Os descontos previstos no artigo anterior independe de requerimento, e serão automaticamente efetuados pelo órgão arrecadador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 03 de julho de 1973.-

Jose Durval Wanderley Dantas

Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS
Prefeito Municipal